



COMITÉ REGIONAL AFRICANO

AFR/RC52/17
9 de Maio de 2002

Quinquagésima-segunda sessão
Brazzaville, Congo, 19-23 de Agosto de 2002

ORIGINAL : INGLÊS

Ponto 14 da ordem do dia provisória

**DATAS E LOCAIS DAS QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA E QUINQUAGÉSIMA-QUARTA
SESSÕES DO COMITÉ REGIONAL**

1. Em conformidade com o Artigo 4 do Regulamento Interno do Comité Regional e a Decisão nº 10 da Quinquagésima-primeira sessão do Comité, o Comité Regional decidirá quanto ao local de realização das 53ª e 54ª sessões na sua Quinquagésima-segunda sessão. A esse respeito, refere-se que o local da 53ª sessão do Comité Regional deverá ser o Escritório Regional, a menos que um Estado-Membro se ofereça para acolher essa sessão. O local da 54ª sessão será definido na 53ª sessão do Comité Regional, em 2003.
2. No que respeita às solicitações dos Estados-Membros para acolherem o Comité, deve referir-se que os custos da realização da sessão fora do Escritório Regional são elevados. Por outro lado, em conformidade com a Resolução AFR/RC41/R13, os custos adicionais de organizar as referidas sessões fora do Escritório Regional são da inteira responsabilidade do Estado-Membro anfitrião.
3. Se um Estado-Membro desejar acolher uma sessão do Comité Regional, elabora-se um acordo entre o Governo do país anfitrião e a OMS, abrangendo os seguintes requisitos:
 - a) Instalações, mobiliário e equipamento, incluindo o material de interpretação necessário para os debates do Comité .
 - b) Material de iluminação, incluindo manutenção, fornecimento de energia e ventilação do ar.
 - c) Pessoal para a manutenção, limpeza e vigilância das instalações, material e equipamento.
 - d) Serviços de correios e telefone, bem como a cobertura radiotelevisiva necessária para assegurar uma cobertura eficaz e adequada dos trabalhos do Comité Regional.
 - e) Custo do alojamento e das viagens das pessoas autorizadas a participar na reunião.
 - f) Viaturas para transportar os representantes dos Estados-Membros e os membros do Secretariado da OMS, bem como o material, o equipamento e os documentos.
 - g) Moeda nacional à melhor taxa de câmbio, em quantidade suficiente para cobrir as despesas da Organização no país.

4. O Director Regional chama a atenção dos Estados-Membros para a importância de dar a devida atenção assim como de respeitar estes requisitos, especialmente perante as actuais dificuldades financeiras, nos nossos países.